

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: pmdip@ig.com.br Dep. Irapuan Pinheiro - CE



LEI Nº 100/2009

Dep. Irapuan Pinheiro, 03 de abril de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO VISANDO
PROCEDER REPASSE FINANCEIRO A
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NA
FORMA QUE INDICA ADOTANDO AS
SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

## O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o fito de proceder repasse financeiro a Entidades sem fins lucrativos, consoante relação a seguir:
- Confederação Nacional de Municípios CNM; \*
- Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará APRECE;
- Associação das Primeiras-Damas dos Municípios do Estado do Ceará -APDMCE
- Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará AVIPRECE \*
- União dos Dirigentes Municipais do Ceará UNDIME/CE
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará COSEMS-CE
- Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul CODESUL \*
- Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará
- Ministérios do Trabalho
- Federação das Associações de Dep. Irapuan Pinheiro FAMDIP\*
- Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará − Campus \*
   Iguatu (Antiga Escola Agrotécnica de Iguatu)

**Art. 2º** – O objetivo do Convênio em referência é o repasse de subvenção econômica com o fito de oferecer assistência às Instituições especificadas no artigo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: pmdip@ig.com.br Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

**Art. 3º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal assinará o Termo de Convênio em alusão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 4° -** As despesas oriundas da implantação do presente Convênio encontram-se consignadas no vigente Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 5° - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro do exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 03 de abuil de 2009.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Prefeito Municipal